

CONTRATO nº 028/2015/EMATER/RO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE
RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA ISAAC JULIO DA
SILVA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, empresa pública de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, Portador da Cédula de Identidade nº 983383 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 646.499.624-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Adriano, nº 506, em Ji-Paraná/RO e, de outro lado a empresa **ISAAC JULIO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.732.722/0001-94, estabelecida na Av. Canaã, nº 4547, Setor 04, em Ariquemes/RO; neste ato representada por seu sócio Sr. **ISAAC JÚLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 01096951680 e inscrito no CPF sob o nº 332.174.752-91, residente e domiciliado na Av. Jucelino Kubitschek, nº 3408, Setor 06, em Ariquemes/RO; neste ato designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 0521/2015/GEAMA/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a realizar a entrega do gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme descrito na, Ata de Registro de Preços nº 023/2014, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2014/SRP, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO-DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

Processo 521/15
Fls. 26
Data 25.11.15

Analisado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3326

CONFIRMAR COM ORIGINAL
Marli Loureiro
reg. Adm. Nivel. Média

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 2.995,92 (Dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
01	CARNE BOVINA SEM OSSO	OUTUBRO	KG	68	R\$ 13,83	R\$ 940,44
02	PIMENTÃO VERDE	OUTUBRO	KG	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
03	REPOLHO VERDE	OUTUBRO	KG	10	R\$ 1,92	R\$ 19,20

Total em outubro/2015 – R\$ 998,64

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
01	CARNE BOVINA SEM OSSO	NOVEMBRO	KG	68	R\$ 13,83	R\$ 940,44
02	PIMENTÃO VERDE	NOVEMBRO	KG	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
03	REPOLHO VERDE	NOVEMBRO	KG	10	R\$ 1,92	R\$ 19,20

Total em outubro/2015 – R\$ 998,64

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
01	CARNE BOVINA SEM OSSO	DEZEMBRO	KG	68	R\$ 13,83	R\$ 940,44
02	PIMENTÃO VERDE	DEZEMBRO	KG	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
03	REPOLHO VERDE	DEZEMBRO	KG	10	R\$ 1,92	R\$ 19,20

Total em outubro/2015 – R\$ 998,64

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa correrá por conta dos recursos disponibilizados no Plano de Trabalho N. 19.025.20.606.2054.117 Fonte de Recurso 0100, Elemento de Despesa 339030.

Analisado pelo Controle Interno

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3326

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGF Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GEAMA – Gerência de Materiais terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 06 (seis) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

Proc. nº 5.211/15
Fls. 28
Data: 25.11.15

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Fazer a entrega do objeto deste Termo de Referência, com qualidade padrão requerida no mercado, nos locais indicados.
- b) Executar as solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato de prestação de serviço, no tocante à execução do mesmo.
- c) Ressarcir o CONTRATANTE ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, CNDT, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- f) Fica proibido pela empresa contratada incluir, nas matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, qualquer símbolo, imagem ou nomes que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- g) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente, caso não infrinjam as normas legais.
- h) A CONTRATADA deverá primar pela qualidade do sinal de transmissão e cumprimento dos horários combinados.
- i) A CONTRATADA se obriga em disponibilizar à CONTRATANTE sinal para transmissão dos programas radiofônicos, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Analisado pelo Controle Interno

Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat. 3326

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar através de empregado e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Realizar os pagamentos conforme descrito neste termo.
- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- f) Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

CONFERE COM ORIGINAL
Mauri Loureiro
1º Sec. Adm. Nível Médio
EMATER-RO

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Analisado pelo Controle Interno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3326

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

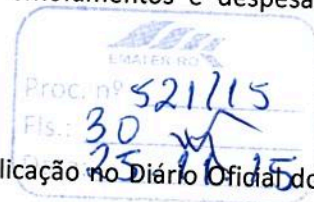
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CONFERE COM ORIGINAL
Mauri Loureiro
1º. Adm. Nível Médio
EMATER-RO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

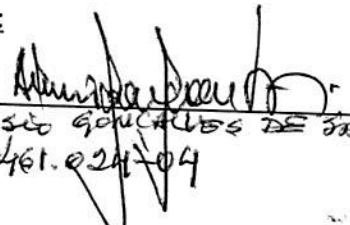
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 21 de outubro de 2015.

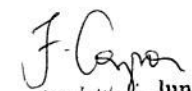

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
Diretor Vice-Presidente
EMATER-RO


ISAAC JULIO DA SILVA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME: **Américo Gonçalves de Santiago**
CPF: **308.461.024-04**

2. 
NOME: **Francineide S. Fernandes**
CPF: **567.874.302-30**


J. Capor
Assessor Jurídico - Júnior
EMATER - RO


Analisado pelo Controle Interno
Fábio de Freitas Dantas
EMATER-RO Mat.3326


COMPARE COM ORIGINAL
Adri Loureiro
Ass. Adm. Nível Médio
EMATER - RO